SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

RETIFICAÇÃO D.O. DE 26.05.2021 PÁGINA 36 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR DE 25.05.2021

PROCESSO N° SEI-330026/000264/2021. Onde se lê: VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.777.316,76 Leia-se: VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.777.319,76

ld: 2319489

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 87 DE 26 DE MAIO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUN-DO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE IN-TERNO - FACI-RJ

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do COSCIERJ e no uso da atribuição con-ferida pela alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei nº nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e.

- o disposto nos artigos 19 a 23, da Lei nº Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ, vinculado à Controladoria Geral do Estado, e dá

a regulamentação pelo Decreto Estadual nº 46.436, de 26 de se-tembro de 2018, em especial o seu artigo 2º, dispondo que o Re-gimento Interno do FACI-RJ será aprovado pelo COSCIERJ e publi-cado por Resolução do Controlador-Geral do Estado;

- o quanto consta do Processo nº SEI-32/001/000388/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI/RJ, conforme reunião do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ na data de 19 de maio de 2021, que acompanha a presente Resolução na

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - O Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-R.I. vinculado a Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, instituído pelo artigo 19, da Lei nº nº 7.989, de 14 de junho de 2018, fica desti-

 I - ao financiamento de ações e programas dos órgãos do Sistema do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ, com a fi-nalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causem prejuízo ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito de ser-vidores públicos estaduais ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº Federal nº 12.846/2013;

II - à realização de campanhas educacionais e de conscientização so-bre transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção;

III - ao aprimoramento profissional dos Auditores do Estado e demai servidores do SICIERJ, com a formação, capacitação e treinamento em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e for-necimento de bolsas de estudos, parciais ou integrais, regulamentado oor ato do Controlador-Geral do Estado;

IV - à aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aper-feiçoamento da estrutura operacional, material, tecnológica e de sistemas de recursos humanos de apoio às atividades de controle in-

V - à aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens

móveis e imóveis que sirvam a CGE; VI - à assinatura pela CGE de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

VII - à impressão, publicação e divulgação de periódicos no âmbito da CGE, bem como para divulgação de campanhas educativas e de uti-lidade pública quanto a temas relativos ao Controle Interno, Transpaência e Integridade:

VIII - às despesas com deslocamento dos Auditores do Estado e de-mais servidores em exercício na CGE-RJ, para atendimento de necessidades inerentes às suas atividades institucionais

IX - à retribuição, em pecúnia, a servidores da CGE-RJ, por atuação como instrutores, conferencistas e afins, em cursos, treinamentos e eventos similares promovidos, na forma aprovada pelo Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ e regulamentada por ato do Controlador-Geral do Estado; e

- às outras atividades correlatas, mediante apresentação prévia de ativa fundamentada ao COSCIERJ.

Parágrafo Único - Os recursos do FACI-RJ não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoa

- Constituem receitas do FACI-RJ, conforme previsto pelo artigo 20, da Lei nº nº 7.989, de 14 de junho de 2018:

- o valor das multas civis aplicadas com base na Lei nº Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

II - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Estado do Rio de Janeiro, com base nas Lei nºs Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

III - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017; IV - os recursos provenientes do ressarcimento com despesa de pe soal cedido, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 6.601, de 28 de novembro de 2013:

- as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as restrições afetas a conflito de interesses; VI - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades

públicas nacionais ou internacionais; VII - as provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal,

estadual e municipal; VIII - as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Es-

IX - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remune ração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do FACI-

 X - valores provenientes de recolhimento de taxas de inscrição em cursos, seminários, simpósios, encontros e congressos técnicos e congêneres realizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Ja-

neiro - CGF-R.I. XI - receitas oriundas de taxas de inscrição em concurso público rea-lizados no âmbito da CGE-RJ, quando não utilizadas como contra-

prestação pelo serviço devida à entidade organizadora; XII - recursos provenientes do produto da alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dis-

XIII - outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao Fundo.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste ar-tigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e do município de sua sede e as que dizem speito às criminais, no ato da doação:

As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo, que tenham contra si decisões de colegiados em processos de probidade e corrupção, ficam impedidas de realizarem doações para FACI-RJ, até que cumpram sua sentença;

- As pessoas jurídicas que tenham contratos com qualquer órgão ou entidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, oriundos das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficam impedidas de doar para este Fundo;

- Os recursos do FACI-RJ ficam vinculados às finalidades pecíficas previstas no artigo 1º deste Regimento Interno, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o

Art. 3º - Compete ao COSCIERJ estabelecer as diretrizes, mediante plano estratégico, e aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FACI-RJ.

Art. 4º - A gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do FACI-RJ, ficará a cargo da Diretoria Geral de Administração e Finanças da CGE-RJ, tendo suas atribuições previstas no Regimento Interno da CGE-RJ, aprovado na Resolução nº 61, de 14

Art. 5º - O Fundo terá como ordenador de despesas o Controlador-Geral do Estado e os servidores por ele delegados.

- Os recursos financeiros a que se refere o artigo 2.º deste Regimento Interno serão depositados em conta corrente bancária es-pecífica de instituições financeiras oficiais do Estado em nome do FA-

§ 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que apli-carem as multas previstas nos incisos I a III, do artigo 2º, deste Re-gimento, deverão providenciar os instrumentos materiais e técnicos para que o valor das multas seja convertido em receita do FACI-RJ.

ica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do § 2º - Fica autorizada a aplicação ilhaliceira das disponibilistas. FACI-RJ em operações ativas de baixo risco, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - O FACI-RJ terá escrituração contábil própria, com execução das despesas e receitas em estrita observância às normas estatuídas para a Administração Pública, as quais serão processadas por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Parágrafo Único - A prestação de contas do FACI-RJ integrará a prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado do Rio

Art. 8º - Os bens adquiridos pelo FACI-RJ serão incorporados ao Patrimônio da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9° - A CGE dará publicidade no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro acerca da aplicação dos recursos que compõem o FACI-RJ.

Art. 10 - Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar à CGE projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo des-critas no artigo 1º deste Regimento.

Art. 11 - Fica o Controlador-Geral do Estado responsável por adotar medidas e procedimentos necessários à implantação deste Regimento

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dest Regimento Interno serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

> DESPACHO DA COORDENADORA DE 23.04.2021

PROC. Nº SEI-320001/001330/2021 - NARA DOS ANJOS BAINHA. ID Funcional nº 032580-9. AUTORIZO a mudança de nome da servidora para NARA DOS ANJOS EIRAS, em virtude de seu casamento.

ld: 2319427

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 12/05/2021

PROCESSO Nº SEI-320001/001579/2021 - RECONHEÇO a dívida, no
valor total de R\$ 2.283,35 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e
trinta e cinco centavos), referente à Despesas com a Folha de Pessoal e Encargos Sociais referente Folha Ajuste Mensal maio/2021 da
Controladoria Geral do Estado, com base na Lei Estadual nº 287, de
04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964, no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e
de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.353, de 11 de
novembro de 2020.



Quem pedala sabe: o trânsito exige muita atenção. E isso vale para todo mundo. De bike, a pé, de moto, carro ou caminhão, é fundamental ter um comportamento seguro para evitar acidentes. Respeite as leis e faca a sua parte.



